SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 29 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2473

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Processo nº: 027/2023 CARTA CONVITE Nº 027/2023 CONTRATANTE. CÂMARA MUNICIPAL DE UIRMUTÃ, CNPJ N. 01.613.317/0001-66
Contratada: INOVA EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA / CNPJ N. 43.295.796/0001-60

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MULTIMÍDIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, E DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. **Objeto do Aditivo**.O presente terceiro termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento. Fundamentação legal**:**Art. 57, da Lei Federal n**:**8.666/93 e suas alterações. Valor total R$ **192.000,00 (cento e noventa dois mil reais). Vigência:Imediata. Fonte de recursos:RECURSO PROPRIO**
Data da Assinatura:22 de agosto de 2025.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

Publicado por:
Andreia Pinho Dias
Código Identificador:0405AD75

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO N° 004/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme o Capítulo III, Art. 27, inciso I e II do Regime Interno:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica alterado o valor do cargo abaixo:

CARGO	DE	PARA
Chefe de Gabinete	1.800,00	2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o valor do cargo conforme Resolução n° 002/2025 de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uiramutã/RR, 28 de Agosto de 2025.

MAX FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Andreia Pinho Dias
Código Identificador:08F0A313

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
PORTARIA N.º 057/2025/GAB/PMN

O chefe de gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Sr° **Bruno Macedo Sampaio,** no dia 21 de agosto de 2025, em viagem a Boa Vista - RR, para participar do pacto pela primeira infância – segregação de investimentos financeiros – termo de cooperação técnica, TCERR e Município; fazendo jus a uma diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 18 de agosto de 2025.

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de gabinete
Decreto nº 002 /2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:CAA958EB

GABINETE
PORTARIA N.º 058/2025/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Sr° **Robertjones Muniz Barbosa**, nos dias 21 e 22 de Agosto de 2025, em viagem a Boa Vista – RR, em viagem ao escritório de contabilidade; fazendo jus a duas diárias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 20 de Agosto de 2025

JURANDIR ROQUE DOS ANJOS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 002/2025

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:52AC816F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 024/2025/SEMAD/PMN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA,no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 2308;

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder 30 (Trinta) dias de férias no mês de setembro/outubro aos servidores efetivos abaixo relacionados:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERIODO (30 dias)
CAMILA DE OLIVEIRA SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01/09/2025 a 30/09/2025
ELIANE LEWIS	SECRETÁRIA MUN. ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	01/09/2025 a 30/09/2025
FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA MUN. ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	08/09/2025 a 07/10/2025
JUSCELINO MARCOS RAPOSO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01/09/2025 a 30/09/2025
ROSINEIDE SILVA DE ALMEIDA	SECRETÁRIA MUN. ADM. E GESTÃO DE PESSOAS	01/09/2025 a 30/09/2025
VALDENES ALMEIDA BEZERRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01/09/2025 a 30/09/2025
WUBERT DEYVID MAURICIO	GABINETE DO PREFEITO	01/09/2025 a 30/09/2025

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, em 28 de agosto de 2025.

ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto 003/2025

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:C75887D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 602/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Janaina Alves de Sousa,** nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, para Participar da continuação às atividades do PlanificaSUS Triênio 2024-2026, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 27 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:19E7C3EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 603/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Nislene Raposo Mandulão,** nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, para Participar da continuação às atividades do PlanificaSUS Triênio 2024-2026, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 27 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:AA3F83AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 604/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 01 de setembro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 27 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:93B553D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 605/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 01 de setembro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem consultas médicas e exames, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 27 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8D723EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº606/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 01 de setembro de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 27 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D9BB5BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 607/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Adriano Landim Vieira,** no dia 01 de setembro de 2025, para levar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 27 de agosto de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:6B0054A3

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº. 425/2025/SMECEL.PORTARIA Nº. 425/2025/SMECEL.

"DESIGNAR SEM ÔNUS, RESPONSÁVEL PARA ATUAR NA PLATAFORMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora do Quadro Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer a função de **Responsável pela Plataforma do Portal da Transparência em alimentar e manter atualizada os dados e informações da Secretaria Municipal de Educação do município de Normandia/RR**, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO
Caroline Feitoza Silva	003.XXX.XXX-21	Coordenadora de desporto escolar

Art. 2º - Não haverá despesas decorrentes da execução desta Portaria, tendo em vista ser a mesma, sem ônus para a Administração Pública Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 27 de Agosto de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/202

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:B34CA15E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO – TERMO DE ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 – SEMED/PMR-RR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
Submeto à apreciação de Vossa Excelência Prefeito Municipal o **Processo Administrativo nº 114/2025**, referente à **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, instaurado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente instruído e analisado. Após exame da documentação apresentada e da proposta ofertada, **adjudico** o objeto do certame à empresa **INTEGRA EDUCA CONSULTORIA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ nº 58.910.205/0001-94**, pelo valor total

de **R$ 60.000,00 (**SESSENTA MIL REAIS**)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração. O processo encontra-se regularmente instruído e **concluso para homologação** pela autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

Rorainópolis (RR), 26 de agosto de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Decreto-E nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:15F2269B

CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 – SEMED/PMR-RR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – CNPJ Nº 01.613.031/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ASSESSORIA PEDAGÓGICA E APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, VISANDO Á DINAMIZAÇÃO MULTIDISCIPLINARES REDE ENSINO, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICAS ALINHADAS Á BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGOGICOS VOLTADOS PARA AS REALIDADES ESPECIFICAS DE CADA UNIDADE ESCOLAR E AÇOES DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE EDUCACIONAL DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR).
CONTRATADA: INTEGRA EDUCA CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 58.910.205/0001-94. VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II da lei n.º 14.133/2021.
Rorainópolis (RR), 26 de agosto de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:EFEAEC3F

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 – SEMED/PMR-RR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
Homologo o **Processo Administrativo nº 114/2025**, referente à **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, instaurado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para que a adjudicação nele procedida produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa **INTEGRA EDUCA CONSULTORIA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ nº 58.910.205/0001-94**, vencedora pelo valor total de **R$ 60.000,00 (**SESSENTA MIL REAIS**)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração.
Determino, em sequência, a adoção das seguintes providências administrativas: **Encaminhar** o processo à Contabilidade para emissão da respectiva nota de empenho; **Convocar** a empresa adjudicatária para assinatura do Termo de Contrato; **Proceder** à publicação do Extrato de Contratação, na forma da legislação vigente.

Rorainópolis (RR), 26 de agosto de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:B42D9CB5

CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 – SEMDES/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitações e Contratação – SLC, faz saber que na Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025 – SEMDES/PMR, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** A EMPRESA VENCEDORA**: MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**-EPP – CNPJ Nº 41.796.556/0001-13, nos **LOTES 01 E 02. Total dos lotes: R$ 197.790,00 (**CENTO E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS**).**
Rorainópolis (RR), 28 de agosto de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Pregoeiro/Decreto E nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:F508601D

CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025 – SEMSA/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitações e Contratação – SLC, faz saber que na Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025 – SEMSA/PMR, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 085/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL JORGE EVERTON, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR).** AS EMPRESAS VENCEDORAS**:**
A empresa **DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** – CNPJ Nº 05.377.160/0001-78, nos **ITENS 01, 04, 06 e 07. Total dos Itens R$ 911.670,00 (**NOVECENTOS E ONZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS**); e a** empresa **W. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPE. EXP. LTDA** – CNPJ Nº 08.978.089/0001-77, nos **ITENS 02, 03 e 05**. **Total dos Itens R$ 957.400,00 (**NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS REAIS**).**
Rorainópolis (RR), 28 de agosto de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Pregoeiro/Decreto E nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:99071F7C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – SEMDES/PMR-RR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025
Dispensa de Licitação nº 005/2025. Processo nº 100/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.** CNPJ: **01.613.031.0001.80**. Contratada: **NORTE TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –** CNPJ:

97.535.305/0001-30. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**.** Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações. Prazo de Vigências será de **1 (um) ano.** Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Valor da contratação **R$ 52.965,77** (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS**)**. Data de Assinatura: **28/08/2025.**

Rorainópolis (RR), 28 de Agosto de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:BE7047D8

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SEMACT
DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL - DETEC

LICENÇA PRÉVIA L.P. N.º 009/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável de Rorainópolis - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas LICENCIAMENTO A NÍVEL 2 pela LEI COMPLEMENTAR 140/2011; RESOLUÇÃO CEMACT 01/2017; DECLARAÇÃO FEMARH publicado no DOE n° 3068 pg. 16, pela Lei Municipal nº 106 de 30 de Março de 2005, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 009-E/2005 de 25 de Abril de 2005, de acordo com a Lei N.º 056 de 08 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Rorainópolis, expede a Licença Prévia que autoriza a:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CPF/CNPJ: 01.613.031/0001-80
ENDEREÇO: RUA 15, S/N, BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO: RORAINÓPOLIS-RR

Registrado na SEMACT/DETEC, sob o código 2025.438 opera a Atividade relativa à "REFORMA PRAÇA DA UERR, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 963840/2024/MTUR/CAIXA", NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR, com as seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada". Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Departamento Técnico e Operacional/SEMACT.

Esta licença é válida pelo período de **01 (UM) ANO** a contar da presente data podendo ser renovada por igual período, conforme o processo **Nº 438/2025** observadas às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rorainópolis - RR, 28 de AGOSTO de 2025

ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
Decreto-P Nº 021/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

A cópia desta licença deve estar exposta em **local visível** onde a atividadeéexecutada.;
Cópia da publicação desta Licença; o requerente fica na obrigação de publicar esta licença no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua emissão, em diário oficial ou jornal de grande circulação e encaminhar cópia da publicação para ser anexada ao processo (CONAMA 281/2001- Art. 2º- Paragrafo único);
Qualquer que seja a alteração referente ao empreendimento deve ser comunicado imediatamente ao DETEC/SEMACT.

Coordenadas Geográficas

0°56'51.0"N 60°25'23.0"W

DOCUMENTOS ANEXOS
Os constantes do Processo Nº 438/2025

TAXA: ISENTO

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:3ACEFC4F

GABINETE
PORTARIA CASA CIVIL Nº. 211/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA CASA CIVIL Nº. 211/2025 Rorainópolis, 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a cedência de servidor da administração direta, das autarquias e das fundações publicas do poder executivo e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Rorainópolis, **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, V da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder a servidora **GENEUCIR PEREIRA DE BRITO**, do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis para a Secretaria Unificada da Comarca de Rorainópolis/Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º A cessão do servidor é com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima/Comarca de Rorainópolis., de acordo com o artigo 245 da Lei Municipal 092/2003.

I – A cedência tem data inicial a contar de 25 de agosto de 2025 até 25 de agosto de 2026;
II – A cedência é prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Dê-se ciência;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:376EC368

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 057/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025.

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, através do seu Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, pela seguinte motivação: CONSIDERANDO: Adaptações no termo de referência, tendo em vista não conter áreas que necessitam do serviço no Termo de Referência. CONSIDERANDO: A necessidade de elaborar novo processo licitatório, tendo em vista necessidade do serviço, junto a Administração, resolve. REVOGAR, o presente certame licitatório, que originou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025. RESSALTANDO: Por se tratar de Pregão Eletrônico, a REVOGAÇÃO já está incluída no sistema COMPRAS.GOV. Retornem-se os autos à Comissão de Contratação, para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

Uiramutã/RR, 27 de agosto de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:B3D6B751

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 738/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Sabrina Magalhães Lima,** ocupante do cargo de **Coordenadora do Samu** no período de no período de 28/08 a 29/08/2025, deslocamento com a finalidade de fazer remoção do paciente com transtorno psicológico para atendimento no hospital geral de Roraima (HGR). Fazendo jus a 1 ½ diária e meia.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 28 de Agosto de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:130CAD16

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº 739/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Sabrina Campos Castro,** ocupante do cargo de **Diretora de Unidade Básica de Saúde Davi Cavalcante,** no período de no período de 28/08 a 30/08/2025, deslocamento com a finalidade de resolver assuntos Administrativos na Secretaria Estadual de Saúde (SESAU). Fazendo jus a 2 ½ diária e meia.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 28 de Agosto de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:1EEAB5E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 740/2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o senhor DIAN LUCAS SILVA DE MOURA do cargo de Coordenador de Transporte, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º- A presente Portaria entra no dia 29 de Agosto de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 28 de Agosto de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:197EAA0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 741/2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionado dos respectivos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
Ronaldo Moura Ribeiro -Motorista;
Gerocina Pereira da Silva – Coordenadora de Divisão de Ensino;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de Setembro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 28 de Agosto de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:6BDB8AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO COMISSÃO

v**PORTARIA Nº 737 /2025**

Dispõe sobre a Criação de Comissão e Designação de seus Membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da Chamada Pública Tradicional e Indígena de nº 001/2025 para contratação temporária de agricultores para a entrega de gêneros agrícolas nas Escolas Municipais para 12 meses e designar os servidores especificados abaixo como membros para compor a referida Comissão:
Kássio Machado Silva, CPF:604.608.683-30;
Josué Mendonça Teixeira, CPF: 017.725.472-63;
Daiane Francely Silva de Lima, CPF: 553.382.162-72;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 28 de agosto de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:15F3F73E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
EDITAL DE 34ª CONVOCAÇÃO 047/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE 34ª CONVOCAÇÃO 047/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e embasada no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e Edital de Homologação nº 002/2025, publicado no DOM nº 2322, de 24 de janeiro de 2025, torna pública a 35ª Convocação dos candidatos Classificados dentro do Quadro Reserva do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR E INDÍGENA 2025 para Provimento de vagas para os cargos/funções de PROFESSOR com formação em LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, PROFESSOR com formação em LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM DE SINAIS – LIBRAS, PROFESSOR com formação em LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR com formação em LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/LICENCIATURA INTERCULTURAL OU CURSANDO A PARTIR DO 4º SEMESTRE, para atender as necessidades de excepcional interesse público das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre/RR, de acordo com termos e as condições estabelecidas no EDITAL Nº 001/2025.

•
DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO QUADRO RESERVA E CONVOCADOS:

2.2 – Vila Reislândia – PA Paredão				
CARGO: Professor – Pedagogia				
ORD.	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
15	JOSEANE SOUZA DE CARVALHO	301	80	CONVOCADO(A)

1.1. A contratação ocorrerá em caráter temporário e por prazo determinado, com fulcro no inciso IX do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 73, bem como nas demais legislações aplicáveis a espécie, conforme normas estabelecidas no Edital 001/2025.
1.2. Os candidatos convocados irão atender as necessidades das Escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre e serão lotados nas localidades para as quais efetivarem a inscrição, e poderão ser lotados em quaisquer unidades deste Município, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação para atender ao interesse público.

2. DA DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
Data: 29 de agosto de 2025.
Horários: 8h às 12h e das 14h às 17h.
Local: Sede da Secretária Municipal de Educação – Prédio do Polo Universitário de Alto Alegre – RR, situado a Rua Pedro Viana s/n, Bairro Mutirão, município de Alto Alegre/RR.

3. DA CONTRATAÇÃO:

•
O candidato aprovado no certame será contratado em caráter imediato e temporário pelo prazo de 12 meses ou enquanto durar o ano letivo de 2025 na rede municipal de ensino de Alto Alegre/RR.

•
O candidato classificado deverá apresentar-se para a assinatura do contrato nos dias e horários especificados neste Edital de Convocação a serem publicados. Os candidatos deverão se apresentar munido da documentação abaixo descrita:

•
02 (duas) fotos 3x4;

•
Cópia e originais de RG (ou documento oficial com foto) e CPF;

•
Os estrangeiros legalmente registrados deverão apresentar Registro Nacional de Estrangeiros

– RNE e Cédula da Identidade emitida pela Polícia Federal – PF ou Ministério das Relações Exteriores – MRE e carteira de saúde (Ambos Atualizados). Certificação reconhecida no Brasil.

•
Rani (Registro Administrativo de Nascimento) expedido pela Funai (Fundação Nacional do Índio) ou Autodeclaração de pertencimento étnico do Candidato pela Comunidade, assinada pelo 1º Tuxaua, 2º Tuxaua e o capataz, registrada em cartório, no caso dos candidatos indígenas;

•
Cópia do PIS/PASEP;

•
Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

•
Comprovante de Escolaridade reconhecido pelo MEC;

•

Comprovante de Residência atual;

•
Certidão Negativa Cível e Criminal Federal e Estadual;

•
Declaração de bens

•
Declaração de acúmulo de cargos público

•
Cópia da Carteira de trabalho

•
Declaração de quitação eleitoral

•
Certidão de nascimento ou casamento;

•
RG ou Certidão de nascimento dos dependentes;

•
Título de Eleitor;

•
O candidato convocado que não comparecer dias e horários especificados neste Edital será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado imediatamente posterior, pela ordem de classificação final.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
4.2. Será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
4.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, aos 28 dias de mês de agosto de 2025.

DIOGO ARAÚJO COELHO
Prefeito em Exercício do Município de Alto Alegre - RR

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação de Alto Alegre-RR

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:A6DC7814

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 066/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 030/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023-CPL.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 066/2023.
ORIGEM: PROCESSO N° 030/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04056.214/0001-30
CONTRATADA: L. CARNEIRO DA SILVA – EPP. - CNPJ: 01.322.688/0001-70
RESPONSÁVEL: LILY CARNEIRO DA SILVA. - CPF: xxxxxxxxxxxxx - PROPRIETÁRIA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 066/2023, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 11/08/2025, e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 11/08/2025, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMSA. - Exercício: 2025.
Programa de Trabalho:
10.301.0900.2039.0000
10.301.0904.2077.0000
10.301.0904.2076.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: FUS/Capacitação Ponderada/Desempenho.
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 38.790,00 (trinta e oito mil e setecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 066/2023: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 11/08/2025.
DATA da ASSINATURA: 11/08/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:BAB4E47F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 067/2023. ORIGEM: PROCESSO N° 031/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023-CPL.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 067/2023.
ORIGEM: PROCESSO N° 031/2023 - SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04056.214/0001-30
CONTRATADA: L. CARNEIRO DA SILVA – EPP. - CNPJ: 01.322.688/0001-70
RESPONSÁVEL: LILY CARNEIRO DA SILVA. - CPF: xxxxxxxxxxx - PROPRIETÁRIA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 067/2023, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 11/08/2025, e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 11/08/2025, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA. - Exercício: 2025.
Programa de Trabalho:
10.301.0900.2039.0000
10.305.0903.2054.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: FUS/Vig em Saúde/Endemias.
Tipo de Empenho: Estimativo.
VALOR TOTAL: R$ 69.600,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA do 2° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 067/2021: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 11/08/2025.
DATA da ASSINATURA: Em 11/08/2025.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:23EAC00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 008/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2025-SMAD,

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação,PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 008/2025 – SELCO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2025-SMAD, cujo objeto: O Registro de Preços – SRP, para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de sanitização de ambientes de todos os prédios pertencentes e utilizados pela Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

LOTE I.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
T. CASTRO EDA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. CNPJ: 41.277.651/0001-00	R$ 1.094.267,34	R$ 1.059.728,06

LOTE II.

FACASSADO

LOTE III.

EMPRESA LICITANTE:	VALOR ESTIMADO R$:	VALOR P/ CONTRATAÇÃO R$:
T. CASTRO EDA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. CNPJ: 41.277.651/0001-00	R$ 253.436,00	R$ 251.992,00

ADJUDICO, o objeto da licitação a licitante: **T. CASTRO EDA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** - CNPJ: 41.277.651/0001-00, vencedora dos Lotes I, III com o valor total de **R$ 1.311.720,06** (Hum milhão, trezentos e onze mil, setecentos e vinte reais e seis centavos),

BONFIM/RR, em 28 de agosto de 2025.

CIRILO F. DE KING E CAMPOS JUNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B670093D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 001/2025/SEMCEL: PROCESSO N° 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$620.626,12 (seiscentos e vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos).
CONVÊNIO Nº: 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
OBJETO: ARRAIAL DOS PESCADORES DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR
Fonte de Recurso: CONVÊNIO Nº 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/ MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
Programa de Trabalho: 13.392.0013.1.060
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Red: 576
Identificação das Despesas (Fonte): 1.701.99 - Outras Transferências de Convênios ou
Instrumentos Congêneres dos Estados.
Valor: R$620.626,12 (seiscentos e vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.864.869/0001-30
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 126/2025

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:1152AE14

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 002/2025/SEMCEL: PROCESSO N° 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$600.823,58 (seiscentos mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).
CONVÊNIO Nº: 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
OBJETO: ARRAIAL DOS PESCADORES DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR
Fonte de Recurso: CONVÊNIO Nº 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/ MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
Programa de Trabalho: 13.392.0013.1.060
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Red: 576
Identificação das Despesas (Fonte): 1.701.99 - Outras Transferências de Convênios ou
Instrumentos Congêneres dos Estados.
Valor: R$600.823,58 (seiscentos mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: ANDRE VIEIRA SILVA EIRELL, CNPJ: 04.162.481/0001-92
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 126/2025

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:19DE9AC5

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 003/2025/SEMCEL: PROCESSO N° 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$47.056,32 (seiscentos e vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos).
CONVÊNIO Nº: 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
OBJETO: ARRAIAL DOS PESCADORES DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR
Fonte de Recurso: CONVÊNIO Nº 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/ MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
Programa de Trabalho: 13.392.0013.1.060
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Red: 576

Identificação das Despesas (Fonte): 1.701.99 - Outras Transferências de Convênios ou
Instrumentos Congêneres dos Estados.
Valor: R$47.056,32 (seiscentos e vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.935.906/0001-84
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 126/2025

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:1933B677

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 004/2025/SEMCEL: PROCESSO N° 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$924.673,58 (novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
CONVÊNIO Nº: 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
OBJETO: ARRAIAL DOS PESCADORES DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR
Fonte de Recurso: CONVÊNIO Nº 23/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/ MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
Programa de Trabalho: 13.392.0013.1.060
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Red: 576
Identificação das Despesas (Fonte): 1.701.99 - Outras Transferências de Convênios ou
Instrumentos Congêneres dos Estados.
Valor: R$881.305,31 (oitocentos e oitenta e um mil trezentos e cinco reais e trinta e um centavos).
CONTRAPARTIDA
Fonte de Recurso: 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 13.392.0013.1.060
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Valor: R$ 43.368,27 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.935.906/0001-84
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

Caracaraí-RR, 04 de agosto de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria 126/2025

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:E2893479

GABINETE CIVIL
TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 90017/2025-CPL, PROCESSO DE Nº 024/2025-CL

O Gabinete Civil do Município de Caracaraí resolve aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, 032/2024, 033/2024 e 034/2024 ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 90003/2024-CPL, PROCESSO DE Nº 007/2024-CL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACARAÍ/RR, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR, sendo a contratada as empresas **DW COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ nº 27.864.869/0001-30, ANDRE VIEIRA SILVA LTDA - CNPJ nº 04.162.481/0001-92, PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ nº 06.935.906/0001-84**, com o valor total de **R$ 2.193.179,60** (dois milhões cento e noventa e três mil cento e setenta e nove reais sessenta centavos).

Caracaraí - RR, 28 de julho de 2025.

SORAIA RODRIGUES TELES
Chefe do Gabinete Civil
Portaria nº 105/2024

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:39A7D5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
ERRATA DE Nº 01/2025 QUE RETIFICA PARTE DO EDITAL SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Caracaraí, informa a seguinte retificação do Edital Processo Seletivo Simplificado, referente ao Provimento de Vagas para o Cargo de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caracaraí, este com toda as publicações disponíveis nos canais de transparência pública.
No parágrafo e IX no item 7.13 do edital de convocação 01/2025, **onde se lê: Serão convocados para a entrevista, elaboração e apresentação de Plano de Gestão os candidatos classificados com nota igual ou maior a 70,0 (setenta) pontos na etapa 1 - Análise Curricular deste Edital.**", **leia-se: Serão convocados para a entrevista e apresentação de Plano de Gestão, os candidatos classificados que atenderem os requisitos do paragrafo VI no item 3. e 3.1 alinea de A a J.**"

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Port.140/2025

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:0EB8E4C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90027/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90027/2025, do tipo Menor Preço "GRUPO", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE

COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DE N° 125 DE AUTORIA DEPUTADO ODILON. a empresa: JPB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 27.787.037/0001-68: Lote: 1 valor total R$ 307.750,00 (trezentos e sete mil e setecentos e cinquenta reais) Lote: 2 valor total R$ 92.250,12 (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais e doze centavos) **Valor total dos Lotes: R$ 400.000,12 (quatrocentos mil reais e doze centavos**; Devidamente homologada em 28/08/2025.

Caracaraí - RR, 28 de agosto de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:AFA39E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90033/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90033/2025, do tipo Menor Preço "Lote", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CARACARAÍ-RR.** Item: 01 valor total R$ 122.423,20 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos). Item: 02 valor total R$ 366.753,00 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais), **Valor total dos Itens: R$ 489.176,20 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos)**; Devidamente homologada em 28/08/2025.

Caracaraí - RR, 28 de agosto de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8E542E47

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 018/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA, atendimento ao inciso II, §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025, concernente ao PROCESSO Nº 086/2025 para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE VEICULOS AUTOMOTORES, (CAMINHÃO-CEGONHA), COM EMPREGO PRÓPRIO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E SEGURO INCLUSO, SERVIÇO DE COLETA NA CIDADE DE SOROCABA - SP E ENTREGA NA CIDADE DE BOA VISTA – RR, O VEÍCULO, CONSIDERANDO A DOAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, E EQUIPAMENTOS, A PREFEITURA DE PACARAIMA – RR**. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviar no e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura de Pacaraima - RR, até as 18 horas (horário local) do dia 03/09/2025, PROPOSTA DE PREÇO, após análise de proposta a empresa que obtiver o menor preço apresente a documentação para HABILITAÇÃO, conforme o art. 62, 63, da Lei nº 14.133/2021. Após análise, a empresa será convocada para devida assinatura de contrato. Aos interessados, solicitar envio de Termo de Referência por e-mail: pacaraima.dispensa@gmail.com

Pacaraima – RR, 28 de agosto de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria nº 017/2025

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:D72A77CA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90012/2025 – UASG 98003

PROCESSO Nº 087/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90012/2025.

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Pacaraima - PMP, em atendimento a Lei Federal nº 14.333/2021, torna público e aos interessados em participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE TERRENOS E ÁREAS EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEU APÊNDICE E ANEXOS", conforme condições Termo de Referência Anexo I do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 15/09/2025, às 10:00 **horas** (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 01/09/2025, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Pacaraima/RR, 28 de agosto de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA.
Agente de Contratação/ Pregoeiro.
Portaria nº 017/2025.

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:575AF004

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 29/2025

DECRETO EXECUTIVO Nº 29/2025
Pacaraima, 26 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, V, C/C art. 90 da Lei Orgânica do Município de Pacaraima;
CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que "aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025 e dá outras providências".
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 311, de 14 de março de 2022, que "Dispõe sobre critérios de distribuição do produto de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos municípios, em atendimento ao disposto na Emenda

Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e revoga a Lei 303, de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências".
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2022, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada por este Decreto, a Gestão Democrática, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.
Parágrafo único: As unidades de ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima deverão organizar e efetivar seu planejamento, considerando como princípio a Gestão Democrática.
Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:
I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente que terá prazo de execução de 2 (dois) anos;
II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração e participação do Plano de Gestão Participativa da Escola da qual faz parte;
III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas unidades de ensino municipais;
V - autonomia nas unidades de ensino municipais, nos termos da legislação;
VI - transparência da gestão participativa na Rede Municipal de Ensino;
VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
IX - cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do Município de Pacaraima;
X - valorização do profissional da educação;
XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, dos conselhos escolares e associações de pais e mestres;
XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, na escuta ativa e argumentação;
XIV - compromisso com a implementação e execução das ações do Plano Municipal de Educação de Pacaraima;
XV – comprometimento com os índices de desempenho e sucesso dos estudantes na escola com foco no reconhecimento de suas habilidades;
XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/anuais;
XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Pedagógico (PP).

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:
I – instâncias colegiadas da gestão da Rede Municipal de Ensino:
Conselho Municipal de Educação de Pacaraima (CME);
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb);
Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
Conselho do Transporte Escolar (CTE).
II – instâncias colegiadas de gestão das unidades escolares municipais:
Conselho Escolar (quando houver);
Associação de Pais e Mestres (APMs).

TÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 5º A gestão das unidades de ensino será exercida por:
I - direção;
II - colegiado constituído pela APM;
III - conselho escolar (quando houver).
Art. 6º A autonomia da gestão administrativa e financeira nas unidades de ensino será assegurada pelo (a):
I - provimento dos cargos dos diretores escolares, por meio do processo seletivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógico, a participação da comunidade escolar e do executivo municipal;
II - garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
III – formulação, reformulação, aprovação, implementação e execução do Projeto Pedagógico (PP) da unidade de ensino;
IV – gerenciamento dos recursos e prestação de contas;
V – articular com os representantes de segmentos escolares: APM e conselho escolar (quando houver), para eleição dos membros.
Parágrafo único. Constituem recursos das APMs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.
Art. 7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao diretor da unidade escolar:
I - implementar e executar o Plano de Gestão, com a participação da APM, do conselho escolar e da comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação;
II - consultar os colegiados e a comunidade escolar quanto a destinação dos recursos financeiros;
III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela APM para aprovação, encaminhando-a, posteriormente à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APM;
V - dar conhecimento ao colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes no Município de Pacaraima;
VI – apresentar anualmente os objetivos alcançados no plano de gestão, por meio de uma assembleia com a participação da comunidade escolar, representantes da secretaria de educação e Comissão Avaliadora;
VII – aderir, monitorar e executar todos os programas e sistemas vinculados à gestão da rede municipal de ensino;
Art. 8º A autonomia da gestão pedagógica nas unidades se sucederá pelo (a):
I - acompanhamento da execução do Plano de Gestão na Unidade de Ensino;
II - elaboração, atualização e implementação do Projeto Pedagógico (PP);
III - elaboração e atualização do Projeto Pedagógico (PP) com a participação da comunidade escolar, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Pacaraima;
IV - cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
V - realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialistas em assuntos

educacionais (quando houver); equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (coordenadores, psicólogos e assistentes sociais); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes nos respectivos conselhos; indicado pelos mesmos, para as turmas a partir do 5° Ano e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) das unidades escolares que possuem esse profissional;
VI - articulação do Projeto Pedagógico (PP) com as Diretrizes Curriculares de Pacaraima e com o Plano Municipal de Educação em vigor;
VII - utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 9º Para assumir a função de Diretor Escolar, o **candidato aprovado em processo seletivo** será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I – ser professor ocupante de cargo efetivo do magistério municipal;
II – possuir curso superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em área da educação;
III – comprovar mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício de docência na educação básica;
IV – ter disponibilidade para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições do PCCR do Magistério;
V – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por certidões cíveis e criminais estaduais e federais;
VI – apresentar Plano de Gestão Escolar compatível com o Projeto Pedagógico da unidade e o contexto sociocultural da comunidade;
VII – não ter sofrido penalidade administrativa ou condenação em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 4 (quatro) anos;
VIII – ter sido aprovado no processo seletivo, nos termos deste Decreto, atendendo aos critérios de mérito e desempenho estabelecidos pela legislação vigente.
Art. 10 As funções de Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Secretário Escolar serão nomeados conforme legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 11 O candidato ao cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino poderá ser nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo, obrigatoriamente, ser aprovado em processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 2 (dois) anos.
Parágrafo único: em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente.
Art. 12 O processo de seleção dos candidatos a Diretor das unidades da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógico dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APM e conselho escolar (quando houver).
Art. 13 Os candidatos aprovados pela banca serão nomeados para a função de Diretor Escolar pelo Chefe do Poder Executivo e empossados no referido cargo na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme o calendário letivo em vigência.
Art.14 Dentre os aprovados neste processo seletivo para Diretor Escolar, serão nomeados os candidatos de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Parágrafo único. Na ausência de candidatos para a função de Diretor Escolar, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer o cargo por meio de análise curricular, a partir do banco de dados do processo seletivo em curso.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital de chamamento público destinado à seleção dos profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto, os quais estarão aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante aprovação em processo seletivo que aferirá a competência técnico-pedagógica dos candidatos, composto pelas seguintes etapas:
I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;
II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;
Art. 16. Para a **primeira etapa** do processo seletivo, correspondente ao recebimento e análise dos títulos e documentos curriculares, será constituída banca específica composta por 5 (cinco) membros, sendo:
I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
III – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;
IV – 1 (um) representante externo, vinculado a instituição de ensino superior parceira.
Art. 17 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomeá-los para assumirem a função na unidade escolar.
Art. 18 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer com zelo as atribuições especificas da função e pelo:
I – aprendizagem dos estudantes;
II – cumprimento de, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, exceto em contexto emergencial;
III – cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 19. O Diretor Escolar somente poderá ser exonerado do cargo mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
I – insuficiência de desempenho, constatada por avaliação anual, precedida de elaboração de Plano Individual de Melhoria (PIM) com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para correção;
II – infração aos princípios da administração pública ou obrigações legais decorrentes do exercício da função pública, apuradas em processo administrativo disciplinar;
III – descumprimento reiterado das metas previstas no Plano de Gestão Escolar, devidamente comprovado em relatório da SEMECD.
Parágrafo único. A exoneração será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, com base em parecer conclusivo da comissão avaliadora e homologação da SEMECD.
Art. 20. O mandato do Diretor Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva mediante aprovação em novo processo seletivo e consulta pública.
§1º Cada recondução deverá ser precedida da apresentação e aprovação de novo Plano de Gestão Escolar.
§2º Após 2 (dois) mandatos consecutivos na mesma unidade escolar, o professor somente poderá candidatar-se novamente após intervalo de 2 (dois) anos ou em outra unidade escolar.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 21 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos a avaliação em consulta pública, com a participação da comunidade escolar.
Art. 22 O procedimento da consulta pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV
DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

Art. 23 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura de Pacaraima e disponível para consulta pública.
Parágrafo único. As orientações para a construção/redação do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 24 Para exercer a função de Diretor Escolar, fazem-se necessárias as seguintes competências:
I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo financeira, desenvolvendo um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança e focada em objetivos bem definidos;
II - configurar a cultura organizacional em equipe, incentivando-os a se conscientizarem da importância de um ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas quanto aos resultados deste processo sobre todos os estudantes;
III - comprometer-se com o cumprimento do Referencial Curricular de Pacaraima e o conjunto de aprendizagens essenciais, indispensáveis a todos os estudantes, crianças, jovens e adultos, valorizando e promovendo a efetivação das competências gerais, competências específicas e habilidades, bem como, os demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;
IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco tanto nas competências gerais dos docentes, quanto nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes, envolvendo a equipe neste compromisso;
VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz do ambiente escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
VII - ter proatividade buscando diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador e criativo compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desse modo, criando o mesmo comprometimento na sua equipe de trabalho;
VIII - relacionar o ambiente escolar com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interações positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Pedagógico;
IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza e assim promover um ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
X - agir e incentivar de forma pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, dando abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base nos princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados e aos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima.
Art. 26 O Diretor Escolar em exercício deverá participar assiduamente dos cursos de formação de Diretores Escolares ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 27 O Diretor Escolar deverá organizar nas reuniões pedagógicas, espaços de formação continuada por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.
Art. 28 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da educação nas formações continuadas, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ANALISE DO PLANO DE GESTÃO

Art. 29. Para a **segunda etapa** do processo seletivo, correspondente à análise e avaliação do Plano de Gestão Escolar, será constituída, por decreto do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão de Análise composta por:
I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
III – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb;
IV – 1 (um) representante externo, vinculado a instituição de ensino superior parceira.
Art. 30. Os membros da Comissão elegerão, dentre si, um presidente, devendo o ato ser registrado em ata e publicado em meio oficial.
Art. 31. Compete à Comissão de Análise do Plano de Gestão:
I – proceder à avaliação técnico-pedagógica dos Planos de Gestão apresentados na segunda etapa do processo seletivo, observando os critérios estabelecidos no Anexo I;
II – emitir parecer circunstanciado, fundamentado nos critérios de avaliação, com indicação expressa da pontuação atribuída a cada item;
III – sistematizar e publicar os resultados da análise, assegurando publicidade e transparência;
IV – monitorar e avaliar, durante a gestão, a implementação do Plano aprovado e o cumprimento dos compromissos nele assumidos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Este Decreto aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima.
Art. 33 O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2025, para nomeação a partir do ano letivo 2026**.**
Art. 34 O Diretor Escolar, em exercício na data de entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no art.18.
Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:836A540B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 267/2025

PORTARIA N.º 267/2025
PACARAIMA, 28 DE AGOSTO DE 2025

"Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 211/2025 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, V; c/c art. 186, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 211/2025, de 23 de abril de 2025, instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2024 e nomeou Comissão para apuração dos fatos envolvendo o servidor Kelison Lopes Rodrigues, matrícula funcional nº 1472;

CONSIDERANDO a prorrogação da Portaria nº 211/2025, conforme estabelecido pela Portaria nº 239/2025, e tendo em vista a necessidade de prazo adicional para a conclusão do processo,

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e da ampla defesa, exigindo-se cautela e observância processual adequada na condução dos atos instrutórios;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 160 da Lei Municipal nº 058/2003 admite expressamente a prorrogação do prazo por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, a contar de 24 de agosto de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 211/2025, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **24/08/2025.**

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:E6850DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA – CME

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA – CME

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, nas dependências da sede do Conselho Municipal de Educação de Pacaraima, localizada no Centro Educacional de Cultura e Desporto, sito à Rua Esther Oliveira Seabra, s/nº, Bairro Vila Velha, município de Pacaraima, Estado de Roraima, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, sob a presidência do Sr. **Geraldo Pereira Maia Neto**, Presidente do Conselho, em ato continuo solicitou a conselheira Gleicivânia para secretariar os trabalhos, em seguinte fez se a verificação de presença, estiveram presentes as seguintes conselheiras: **Gleicivânia de Souza Feitosa**, **Patrícia de Moraes**, **Eliane Rodrigues** e **Luciana Lima**. Constatada a existência de quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão, dando início aos trabalhos conforme a pauta previamente encaminhada. Na ordem do dia, foi apreciado o **Ofício nº 1213/2025/SEMECD/GAB**, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima – SEMECD, solicitando manifestação deste Conselho quanto à adesão do município ao **Documento Curricular de Roraima (DCRR)**.O presidente procedeu à leitura integral do **Parecer CME nº 008/2025**, elaborado pela relatoria, contendo relatório, fundamentação legal, análise técnica e voto favorável à adoção do DCRR como referência curricular para a rede municipal de ensino de Pacaraima, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).Aberta a palavra aos conselheiros, todos os presentes se manifestaram de acordo com o conteúdo do parecer, ressaltando a importância da unidade curricular, da valorização da identidade local e da equidade nas aprendizagens. Em seguida, foi submetida à deliberação plenária a matéria, sendo **aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes o Parecer CME nº 08/2025 e a Resolução CME nº 08/2025**, que oficializa a adesão do município ao DCRR como documento normativo de referência para a rede municipal de ensino, até a elaboração do Documento Curricular Municipal próprio. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas. Para constar, eu, Gleicivânia de Souza Feitosa, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e pelas conselheiras presentes.

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:F3FBA986

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PARECER TÉCNICO Nº 006/202

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Pacaraima	
ASSUNTO: Parecer do Conselho Municipal de Educação quanto à adoção do **Documento Curricular de Roraima (DCRR)** como referência pedagógica para a rede municipal de ensino	
RELATOR (A): Conselheira **Gleicivânia Feitosa**	
PARECER **N. 006/CT/CME/2025**	
APROVADO EM: **18/08/2025**	PROCESSO **N. 006/CME/2025**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA – CME

PARECER TÉCNICO Nº 006/2025 – CME

I – INTRODUÇÃO
O presente parecer refere-se à solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima – SEMECD, por meio do **Ofício nº 1213/2025/SEMECD/GAB**, solicitando apreciação deste Conselho Municipal de Educação quanto à adoção do **Documento Curricular de Roraima (DCRR)** como referência pedagógica para a rede municipal de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
CONSIDERANDO o disposto no **art. 205 da Constituição Federal de 1988**, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO o **art. 210 da Constituição Federal**, que estabelece que os currículos da educação básica devem ter uma base nacional comum, complementada pelas características regionais e locais;
CONSIDERANDO a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, em especial:
· o **art. 9º, IV**, que atribui à União, em colaboração com Estados e Municípios, a definição de diretrizes para a educação nacional;
· o **art. 26**, que dispõe que os currículos da educação básica devem ter uma base nacional comum, a ser complementada pelas redes de ensino;
· o **art. 64**, que trata da formação dos profissionais da educação para funções de administração, planejamento e organização pedagógica.
CONSIDERANDO a **Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)**, em especial:
· a **Meta 7**, que trata da melhoria da qualidade da educação básica;
· a **Meta 19**, que reforça a gestão democrática e a participação social nos processos de decisão educacional.
CONSIDERANDO a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017)**, que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes da Educação Básica no Brasil, sendo referência obrigatória para a organização dos currículos;
CONSIDERANDO o **Documento Curricular de Roraima – DCRR (2021)**, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e os municípios, em consonância com a BNCC, contemplando a realidade cultural e social local;
CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 308/2020 – Pacaraima**, que cria o Sistema Municipal de Ensino e, em especial:
· o **art. 9º**, que inclui o Conselho Municipal de Educação como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino;
· os **art. 72 a 77**, que definem o CME como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo;
· o **art. 73, XVI**, que atribui ao CME a competência para aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações, em conformidade com a BNCC e documentos complementares.

III – RELATÓRIO
O **Documento Curricular de Roraima (DCRR)** foi elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e os municípios, com base na BNCC, constituindo-se em documento

normativo que orienta a prática pedagógica e a organização curricular das instituições de educação básica no Estado.
A Secretaria Municipal de Educação de Pacaraima, considerando a necessidade de alinhamento curricular, a valorização da identidade local e a equidade na aprendizagem, propôs a **adoção integral** do DCRR como referência oficial do currículo da rede municipal de ensino.

IV – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação de Pacaraima reconhece que:
· O DCRR está em consonância com a BNCC, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nacionalmente;
· A adesão do município ao DCRR contribui para a unidade curricular, fortalece a qualidade da educação e promove maior integração entre as redes estadual e municipal;
· O DCRR contempla aspectos da realidade sociocultural de Roraima, garantindo maior pertinência pedagógica às práticas docentes;
· Para sua efetiva implementação, é essencial promover **formação continuada** dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico e adequação dos materiais e planejamentos escolares.

V – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, a relatoria manifesta-se **favorável** à adesão do Município de Pacaraima ao **Documento Curricular de Roraima (DCRR)** como documento de referência oficial para a organização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com a BNCC.
Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova:
1. Formação continuada de professores e gestores escolares;
2. Acompanhamento pedagógico da implementação do DCRR;
3. Avaliações periódicas sobre o processo de consolidação curricular no município.

VI – CONCLUSÃO

O **Conselho Municipal de Educação de Pacaraima**, em sessão plenária realizada no dia **18 de agosto de 2025**, **aprova a adesão ao Documento Curricular de Roraima (DCRR)** como referência oficial do currículo da rede municipal de ensino, com vigência **indeterminada** até a elaboração e aprovação do **Documento Curricular Municipal**.
Pacaraima – RR, 18 de agosto de 2025.

GLEICIVÂNIA DE SOUZA FEITOSA
Relatora

GERALDO PEREIRA MAIA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:DB1424F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RESOLUÇÃO/CME/PAC/RR Nº 005/2025

RESOLUÇÃO/CME/PAC/RR Nº 005/2025

Dispõe sobre a adesão do Município de Pacaraima ao Documento Curricular de Roraima (DCRR), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como referência oficial para a organização curricular da rede municipal de ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA – CME, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela **Lei Municipal nº 308/2020**, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima, e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 205 da Constituição Federal**, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o **art. 210 da Constituição Federal**, que estabelece a obrigatoriedade de uma base nacional comum para os currículos, respeitada a diversidade regional e local;

CONSIDERANDO a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, especialmente o art. 26, que dispõe sobre a base nacional comum curricular, complementada pelas especificidades das redes de ensino;

CONSIDERANDO a **Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)**, em especial a Meta 7, que trata da qualidade da educação básica, e a Meta 19, que assegura a gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CP nº 2/2017**, que institui a **Base Nacional Comum Curricular – BNCC** como referência obrigatória para a elaboração dos currículos;

CONSIDERANDO o **Documento Curricular de Roraima – DCRR (2021)**, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e os municípios, em consonância com a BNCC e respeitando a realidade cultural e social do Estado;
CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 308/2020 – Pacaraima**, especialmente o **art. 73, inciso XVI**, que atribui ao CME a competência para aprovar currículos, matrizes curriculares e suas reformulações, em conformidade com a BNCC e documentos complementares;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Parecer CME nº 08/2025**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 18 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a adesão do Município de Pacaraima ao **Documento Curricular de Roraima – DCRR**, como referência oficial para a organização curricular da rede municipal de ensino, em consonância com a **BNCC**.

Art. 2º – O DCRR será adotado como documento norteador das práticas pedagógicas, da elaboração de planejamentos e da organização curricular das instituições escolares da rede municipal, até a elaboração e aprovação do **Documento Curricular Municipal de Pacaraima**.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: I – promover a formação continuada de professores e gestores escolares;
II – assegurar o acompanhamento pedagógico da implementação do DCRR;
III – realizar avaliações periódicas sobre o processo de consolidação curricular no município.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de **2025**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA/RR, reunindo em sessão plena, no dia 18 de agosto de 2025, aprovou por unanimidade a presente Resolução.

GERALDO PEREIRA MAIA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria Nº 143 de 05 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:2768C911

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022
SEMED

PROCESSO: Nº 190/2022
PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE LIMPESA DIVERSAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: N° 27.091.082/0001-83

CONTRATADA: IANDRINHA FERREIRA F CORREA EIRELI
CNPJ Nº: 32.360.689/0001-51

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 019/2022 SEMED, por mais 04 (quatro) meses, para execução dos trabalhos, a contar do dia 23/09/2025, respeitando limite de 60(sessenta) meses, na forma da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: São João da Baliza – RR, 26 de agosto 2025.

ELIZANGELA DE SOUSA BARBOZA
Secretária Municipal de Educação de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:CAE9A4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 287/2025
DISPENSA FÍSICA Nº. 023/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, inscrito no CNPJ 27.091.082/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030/2024e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, conforme descrito no Termo de Referência.	
Data limite da apresentação das Propostas:	Dia 01/09/2025, até às 09:00 h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro, São João da Baliza/RR
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais/

São João da Baliza/RR, 27 de agosto de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Republicado devido a erro de grafia no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº2472 de 28 de agosto de 2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 287/2025**

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:A669A3B4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2025

AVISO DE REABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2025

Objeto: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá – Estado de Roraima.
A Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá-RR, por meio da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação, torna pública a republicação do Aviso de Licitação referente ao processo em epígrafe, em razão de prazo de publicidade anterior inferior ao previsto na Lei nº 14.133/2021.
Fica reaberto o prazo legal para apresentação de propostas e lances, sendo a nova data da sessão pública fixada para o dia 09/09/2025, às 11h00 (horário local), conforme regras do edital disponível no https://transparencia.saoluiz.rr.gov.br ou no protocolo da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação, na Prefeitura municipal de São Luiz do Anauá – Roraima, localizada na Avenida Macapá, nº 1000, Centro de São Luiz do Anauá de Segunda a Sexta feira no horário de 08h00min às 13h00min.

São Luiz do Anauá – RR, 27 de agosto de 2025.

IVO RODRIGUES CANTENHEDE FILHO
Pregoeiro SEMLIC

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:41AD5B3D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025/SEMSA/PMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025– SEMSA/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-DLC/PMC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 05.743.288/0001-08
OBJETO DA LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, REFERENTE A PROPOSTA Nº 11856.913000/1240-05.**
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.500.6007.0000 /10.122.5500.6001
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
FUNDAMENTO LEGAL: em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR UNITÁRIO: item 4 R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 20 de agosto de 2025.
Cantá - RR, 27 de agosto de 2025.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:C40F26EF

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO, Prefeito do Município de Cantá usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:
As orientações gerais de elaboração e execução;
As prioridades e metas operacionais;
As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
As alterações na legislação tributária municipal;
As disposições relativas à despesa com pessoal;
Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:
Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
Buscar maior eficiência arrecadatória;
Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
Prestar assistência à criança e ao adolescente;
Promover o desenvolvimento econômico do Município;
Melhorar a infraestrutura urbana;
Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
O orçamento fiscal;
O orçamento da seguridade social.
§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:
Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;
Constar anexo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas a primeira infância.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.
Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2025.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados até 1,0% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente arrecadada em 2024, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10º. Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, categorias de programação e fichas orçamentárias de despesa, com o objetivo de adequar as fontes de recursos e códigos de aplicação, não sendo tais alterações computadas para o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 11º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de benefícios previdenciários;
Recursos próprios das unidades;
Pagamento do serviço da dívida;
Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
Convênios e recursos fundos a fundo;
Superávit financeiro apurado em balanço; e
Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 12º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:
Atendimento direto e gratuito ao público;
Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13º. Ficam proibidas as seguintes despesas:
Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 14º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 15º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.
§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16º. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
AS contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17º. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19º. As metas e as prioridades para 2026 serão especificadas em Anexo próprio junto ao Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
Revisão ou aumento na remuneração;
Concessão de adicionais e gratificações;
Criação e extinção de cargos;
Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo Único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no art. 16 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 22º. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.
§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.
§ 2º. As despesas do Poder Legislativo serão fixadas no percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal da República, efetivamente realizadas no exercício de 2025, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Art. 24º. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 25º. Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 26º. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2024;
Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 27º. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 28º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art.29º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art.30º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá - RR, 18 de agosto de 2025.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:D0624F67

GABINETE
PORTARIA Nº 023, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE:
Art.1° - Designar a servidora **ROCICLEIA DE LIMA BARBOSA**, CPF: **54X.XXX.XXX-72,** Digitadora, como FISCAL do contrato Nº **016/2025/SEMSA/PMC**, para acompanhamento e fiscalização do Processo n° **007/2025– SEMSA/PMC**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2025-DLC/PMC.**

ART.2° - Objeto do contrato: **AQUISIÇÃO DE EQUIAMENTOS DE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº 11856.913000/1240-05.** Pelo período de 12 meses, até o término do período contratual.

ART.3° - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

ART.4° - Os efeitos desta Portaria retroagem a 20 de agosto de 2025.

Gabinete do Secretário, 28 de agosto de 2025.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2024

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:98DDA066

GABINETE
PORTARIA Nº 028/2025/SINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art.1º - CONCEDER diária para os servidores abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos seguintes dias e locais:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	QTD. DIÁRIAS
Clenison Bezerra santos	Agente de Limpeza	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Paulo Roberto Nascimento da Silva	Agente de Limpeza	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Ezequiel Marcos Pereira Dutra	Op. roçadeira	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Roberto Siqueira da Silva	Agente de Limpeza	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Carlos Alberto Pereira Chaves	Op. roçadeira	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Jocevaldo de Alencar Santos	Agente de Limpeza	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Hermano Gomes Santana	Aux. Serv. Gerais.	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Edgar da Silva Arruda	Serviços Gerais	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Felippe Guilherme Wandscheer	Op. de Máq. Pesadas	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5
Samuel de Souza Pimentel	Motorista	Serra Grande 1	Dias 01 a 03.09.2025	2,5

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cantá - RR, 28 de agosto de 2025.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 032/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:509AF6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2021
Processo n°: 0052/2022
Adesão a ata de nº 003/2021.
Pregão presencial nº 002/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ:06.086.732/0001-22

Contratada: Corpore empreendimentos ltda

CNPJ nº. **09.608.473/0001-40**

Objeto: O presente termo aditivo, objetiva o a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 12 (doze) meses contados a partir de 25 de agosto de 2025, passando o prazo de vigência até a data de

24 de agosto de 2026, e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal Nº8.666/93.

Vigência: a partir da data de sua assinatura por mais 12 (doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Canta – RR, 28 de agosto de 2025.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 137/2025

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:13960511

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESULTADO FINAL/ PNAB CICLO 2023/2024

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a Comissão responsável dos editais da PNAB/CICLO 1, pela portaria n° 284/2025, torna público em 28 de agosto de 2025, a publicação do resultado final da etapa de seleção – publicação das inscrições Selecionadas, não Selecionadas, pontuação e Inválidas dos Editais de Chamamento Público: Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 Seleção De Projetos Para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2023/2024 (Lei Nº 14.399/2022), Edital de Chamamento Público Nº 002- 2025 Seleção para Espaços, Ambientes e Iniciativas Culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022) E Edital Nº 003/2025 - Premiação para agentes culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).Conforme abaixo discriminando.

RESULTADO FINAL EDITAL 001/2025- CATEGORIA UNICA						
LOTE 1						
ORD	**LOTE**	**AMPLA CONCORRENCIA - 02**	**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
	1	NÉLIA LIMA	782.196.552-91	CLASSIFICADO	75,00	NÃO
	1	RIVALDO FIDELIS MILITÃO	026.197.282-07	CLASSIFICADO	58,83	NÃO
	1	ALDEMÁRIA PEREIRA DA SILVA	004.995.652-31	CLASSIFICADO POR REMANEJAMENTO. EDITAL 2 ITEM 5	52,33	NÃO
	1	LOURANE ALMEIDA DA SILVA	094.502.922-56	CLASSIFICADO POR REMANEJAMENTO EDITAL 2 ITEM 5	49,17	NÃO
LOTE 1						
NÃO HAVIA COTAS NESSE LOTE						
LOTE 1						
NÃO HAVIA COTAS NESSE LOTE						
LOTE 1						
NÃO HAVIA COTAS NESSE LOTE						
LOTE 1						
LISTA DE ESPERA E DESCLASSIFICADOS			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
NÃO HOUVE INSCRIÇÕES OU AS INSCRIÇÕES FORAM DESCLASSIFICADAS						
RESULTADO FINAL EDITAL 002/2025- CATEGORIA UNICA						
NÃO HOUVE INSCRIÇÃO NESTE EDITAL						

RESULTADO FINAL - EDITAL 003/2025 PREMIAÇÃO- CATEGORIA UNICA						
LOTE 1						
ORD	**LOTE**	**AMPLA CONCORRENCIA - 01**	**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
1	**1**	VINICIUS KENEDE SILVA DE SOUZA	541.943.342-72	CLASSIFICADO	58,33	NÃO
2	**1**	ALCIONE LEÃO DE QUEIROZ	027.407.672-18	CLASSIFICADO POR REMANEJAMENTO	52,33	NÃO
COTA NEGRO – 01			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
1	**1**	ROBERTO MELVILLE DOS SANTOS	017.576.152-37	CLASSIFICADO	58,33	NÃO
LOTE 1						
COTA INDÍGENA – 01			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
1	**1**	ANÁLIA DA SILVA LIMA	660.641.982-49	CLASSIFICADO	74,46	NÃO
2	1	JARISSON MOREIRA RAPOSO	700.373.892-97	CLASSIFICADO POR REMANEJAMENTO ITEM 5	60,00	NÃO
3	**1**	RENATO JUSTINO TRAJANO	776.210.302-15	CLASSIFICADO POR REMANEJAMENTO-ITEM 5	51,33	NÃO
LOTE 1						
COTA PCD – 00			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
NÃO HAVIA COTAS NESSE LOTE						
LOTE 1						
LISTA DE ESPERA E DESCLASSIFICADOS			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
4	**1**	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA FILHO	021.422.812-65	LISTA DE ESPERA-CLASSIFICADO	52,00	SIM

CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL 003/2025 PREMIAÇÃO- CATEGORIA UNICA						
LOTE 2						
ORD	**LOTE**	**AMPLA CONCORRENCIA - 01**	**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
1	**2**	SUZETE DA SILVA RAPOSO	661.106.532-68	CLASSIFICADO	63,33	NÃO
2	**2**	JOANA DE SOUZA FIDELIX	322.778.492-00	CLASSIFICADO	62,67	NÃO
COTA NEGRO – 01			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
NÃO HOUVE INSCRIÇÕES						
LOTE 1						
COTA INDÍGENA – 00			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
NÃO HAVIA COTAS NESSE LOTE						
LOTE 1						
COTA PCD – 01			**CPF/CNPJ**	**SITUAÇÃO**	**PONTO**	**PCD**
NÃO HOUVE INSCRIÇÕES						
LISTA DE ESPERA E DESCLASSIFICADOS						
NÃO HOUVE INSCRIÇÕES						

Normandia - RR, em 28 de Agosto de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Graciely de Souza Fernandes
Código Identificador:B053C32E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 421/2025
Pacaraima, 25 de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 421/2025
Pacaraima, 25 de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III,** e **81, inciso I,** da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **com emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:
I. As orientações gerais de elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV. As alterações na legislação tributária municipal;
V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI. Outras determinações de gestão financeira.
Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais,
bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo
direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:
I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município,
Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I. O orçamento fiscal;
II. O orçamento da seguridade social.
§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II
Das Diretrizes Específicas
Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:
I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.
VII. Constar anexo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas a primeira infância *(emenda aditiva nº 003/2025).*
Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento
da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.
Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2025.
Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados até 1,0% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.
Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.
Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente arrecadada em 2024, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.
Art. 10º. Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, categorias de programação e fichas orçamentárias de despesa, com o objetivo de adequar as fontes
de recursos e códigos de aplicação, não sendo tais alterações computadas para o limite estabelecido no caput deste artigo.
Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:
I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de benefícios previdenciários;
III. Recursos próprios das unidades;
IV. Pagamento do serviço da dívida;
V. Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI. Convênios e recursos fundos a fundo;
VII. Superávit financeiro apurado em balanço; e
VIII. Emendas parlamentares estaduais e federais;
Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:
I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
VII. Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.
Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:
I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
V. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
VI. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
VII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.
Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.
§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.
Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2026 serão especificadas em Anexo próprio junto ao Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL
Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
I. Revisão ou aumento na remuneração;
II. Concessão de adicionais e gratificações;
III. Criação e extinção de cargos;
IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo Único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no art. 16 desta lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.
§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

§ 2º As despesas do Poder Legislativo serão fixadas no percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal da República, efetivamente realizadas no exercício de 2025, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República. *(emenda aditiva nº 002/2025)*

Art. 24. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 25. Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 26. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2024;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

VI. Em atendimento ao princípio da emenda impositiva, ficam incluídas no orçamento municipal do exercício de 2026 as dotações orçamentárias destinadas às ações indicadas pelos vereadores, nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsto na legislação vigente. *(emenda aditiva nº 001/2025)*

a) As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores têm execução obrigatória, respeitando o limite individual de até 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor total deve ser destinado obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

b) A execução das emendas está condicionada à observância dos critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à adequação dos projetos às normas legais e regulamentares aplicáveis.

c) As ações previstas nas emendas impositivas deverão constar nas unidades orçamentárias correspondentes, com identificação do vereador autor, finalidade, valor e local de execução."

Art. 27. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da

Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA									
01612675/0001-54									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
2026									
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2026**			**2027**			**2028**		
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB)x100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b/PIB)x100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c/PIB)x100**
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	126.306.064,00	120.982.820,00	0,44	132.904.759,00	122.407.124,00	0,44	139.732.831,00	124.044.215,00	0,44
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	124.392.369,00	119.149.779,00	0,43	130.914.517,00	120.574.083,00	0,43	137.667.954,00	122.211.174,00	0,44
Receitas Primárias Correntes	115.083.884,00	110.233.606,00	0,40	121.047.523,00	111.486.445,00	0,40	127.208.941,00	112.926.455,00	0,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.262.918,00	6.956.818,00	0,03	7.553.435,00	6.956.818,00	0,03	7.836.689,00	6.956.818,00	0,03
Transferências Correntes	104.394.208,00	99.994.452,00	0,36	109.930.259,00	101.247.291,00	0,36	115.674.780,00	102.687.301,00	0,37
Demais Receitas Primárias Correntes	3.426.758,00	3.282.336,00	0,01	3.563.829,00	3.282.336,00	0,01	3.697.472,00	3.282.336,00	0,01
Receitas Primárias de Capital	9.308.485,00	8.916.173,00	0,03	9.866.994,00	9.087.638,00	0,03	10.459.013,00	9.284.719,00	0,03
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	134.419.960,00	128.754.750,00	0,47	141.513.015,00	130.335.447,00	0,47	145.571.790,00	129.227.600,00	0,46
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	132.460.996,00	126.878.349,00	0,46	139.603.026,00	128.576.321,00	0,46	143.709.550,00	127.574.445,00	0,46
Despesas Primárias Correntes	110.048.861,00	105.410.786,00	0,38	114.450.815,00	105.410.786,00	0,38	118.742.721,00	105.410.786,00	0,38
Pessoal e Encargos Sociais	58.003.659,00	55.559.060,00	0,20	60.323.805,00	55.559.060,00	0,20	62.585.948,00	55.559.060,00	0,20
Outras Despesas Correntes	52.045.202,00	49.851.726,00	0,18	54.127.010,00	49.851.726,00	0,18	56.156.773,00	49.851.726,00	0,18
Despesas Primárias de Capital	18.697.418,00	17.909.405,00	0,07	19.445.315,00	17.909.405,00	0,06	20.174.514,00	17.909.405,00	0,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.714.717,00	3.558.158,00	0,01	5.706.896,00	5.256.130,00	0,02	4.792.315,00	4.254.254,00	0,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-8.068.627,00	-7.728.570,00	-0,03	-8.688.509,00	-8.002.238,00	-0,03	-6.041.596,00	-5.363.271,00	-0,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-8.068.627,00	-7.728.570,00	-0,03	-8.688.509,00	-8.002.238,00	-0,03	-6.041.596,00	-5.363.271,00	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.913.695,00	1.833.041,00	0,01	1.990.243,00	1.833.041,00	0,01	2.064.877,00	1.833.041,00	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	1.578.730,00	1.512.193,00	0,01	1.539.262,00	1.417.681,00	0,01	1.500.780,00	1.332.279,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	14.879.527,00	14.252.421,00	0,05	14.508.800,00	13.362.805,00	0,05	14.147.340,00	12.558.936,00	0,05
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	14.879.527,00	14.252.421,00	0,05	14.508.800,00	13.362.805,00	0,05	14.147.340,00	12.558.936,00	0,05
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.733.662,00	7.407.722,00	0,03	8.237.529,00	7.586.878,00	0,03	5.477.499,00	4.862.508,00	0,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

01612675/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em(b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	106.052.267,04	0,41	127,10	114.096.270,20	0,44	107,67	8.044.003,16	7,58
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	103.672.666,20	0,40	124,25	112.347.685,74	0,44	106,02	8.675.019,54	8,37
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	101.144.063,99	0,39	121,22	120.975.308,59	0,47	114,17	19.831.244,60	19,61
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	104.890.975,70	0,41	125,71	119.553.019,00	0,47	112,82	14.662.043,30	13,98
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.218.309,50	0,00	-1,46	-7.205.333,26	-0,03	-6,80	-5.987.023,76	491,42
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.218.309,50	0,00	-1,46	-7.205.333,26	-0,03	-6,80	-5.987.023,76	491,42
Dívida Pública Consolidada(DC)	18.235.963,84	0,07	21,86	15.649.744,05	0,06	14,77	-2.586.219,79	-14,18
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.298.799,81	0,02	7,55	12.646.347,98	0,05	11,93	6.347.548,17	100,77
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.502.847,09	0,01	4,20	5.456.748,80	0,02	5,15	1.953.901,71	55,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

01612675/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.513.339,84	106.052.267,04	42,33	97.390.408,00	4,23	126.306.064,00	14,26	132.904.759,00	5,22	139.732.831,00	5,14
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	74.067.724,86	103.672.666,20	39,97	95.536.678,00	-11,89	124.392.369,00	36,18	130.914.517,00	5,24	137.667.954,00	5,16
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	70.548.391,57	101.144.063,99	43,37	95.606.331,00	9,29	134.419.960,00	21,60	141.513.015,00	5,28	145.571.790,00	2,87
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	72.572.549,45	104.890.975,70	44,53	94.278.923,00	-20,12	132.460.996,00	58,10	139.603.026,00	5,39	143.709.550,00	2,94
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.495.175,41	-1.218.309,50	-4,56	1.257.755,00	8,23	-8.068.627,00	-21,92	-8.688.509,00	-0,15	-6.041.596,00	2,22
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.495.175,41	-1.218.309,50	-4,56	1.257.755,00	8,23	-8.068.627,00	-21,92	-8.688.509,00	-0,15	-6.041.596,00	2,22
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.524.471,76	18.235.963,84	303,05	0,00	0,00	14.879.527,00	0,00	14.508.800,00	-2,49	14.147.340,00	-2,49
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.524.471,76	6.298.799,81	39,22	0,00	0,00	14.879.527,00	0,00	14.508.800,00	-2,49	14.147.340,00	-2,49
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.495.175,41	3.502.847,09	-334,28	0,00	0,00	7.733.662,00	0,00	8.237.529,00	6,52	5.477.499,00	-33,51
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.549.114,73	112.076.035,81	35,77	97.390.408,00	-1,37	120.982.820,00	9,45	122.407.124,00	1,18	124.044.215,00	1,34
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	82.055.443,10	109.561.273,64	33,52	95.536.678,00	-16,63	119.149.779,00	30,44	120.574.083,00	1,20	122.211.174,00	1,36
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	78.156.572,80	106.889.046,82	36,76	95.606.331,00	3,41	128.754.750,00	16,48	130.335.447,00	1,23	129.227.600,00	-0,85
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	80.399.022,83	110.848.783,12	37,87	94.278.923,00	-24,42	126.878.349,00	51,44	128.576.321,00	1,34	127.574.445,00	-0,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.656.420,27	-1.287.509,48	-4,35	1.257.755,00	7,79	-7.728.570,00	-21,00	-8.002.238,00	-0,14	-5.363.271,00	2,14
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.656.420,27	-1.287.509,48	-4,35	1.257.755,00	7,79	-7.728.570,00	-21,00	-8.002.238,00	-0,14	-5.363.271,00	2,14
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.012.406,36	19.271.766,59	284,48	0,00	0,00	14.252.421,00	0,00	13.362.805,00	-6,24	12.558.936,00	-6,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.012.406,36	6.656.571,64	32,80	0,00	0,00	14.252.421,00	0,00	13.362.805,00	-6,24	12.558.936,00	-6,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.656.420,27	3.701.808,80	-323,48	0,00	0,00	7.407.722,00	0,00	7.586.878,00	2,42	4.862.508,00	-35,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

01612675/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

01612675/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	688.338,71	0,80	78.025.762,62	100,00	36.202.262,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	86.916.034,12	99,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**87.604.372,83**	**100,00**	**78.025.762,62**	**100,00**	**36.202.262,20**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

01612675/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**(d)**	**(e)**	**(f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

01612675/0001-54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00

Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2024**	**2023**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA						
01612675/0001-54						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2026						
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTOS	**MODALIDADE**	**SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2026	**2027**	**2028**	
FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA	
01612675/0001-54	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para**
Aumento Permanente da Receita	5.689.216,22
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.689.216,22
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.689.216,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.444.598,65
Novas DOCC	2.444.598,65
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.244.617,57
FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA			
01612675/0001-54			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	649.037,66	PASSIVOS CONTINGENTES	649.037,66
Demandas Judiciais	256.199,08	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	256.199,08
Dívidas em Processo de Reconhecimento	93.939,66	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	93.939,66
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	213.499,23	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	213.499,23
Outros Passivos Contingentes	85.399,69	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	85.399,69
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	520.938,13	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	520.938,13
Frustração de Arrecadação	170.799,39	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	170.799,39
Restituição de Tributos a Maior	119.559,57	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	119.559,57
Discrepância de Projeções:	102.479,63	ABERTURA DE CRÉDITOS DICIONAIS A PARTIR	102.479,63
Outros Riscos Fiscais	128.099,54	LIMITAÇÃO DE EMPENHO/REDUÇÃO DE	128.099,54

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:994814CC

